



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-161/2022

Dispõe sobre a criação do Programa “Psicólogo na Escola” no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Psicólogo na Escola”, destinado a disponibilização de psicólogos que atendam nas escolas, gratuitamente, os alunos da rede pública de educação básica do município de Divinópolis.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do programa poderão ser firmados convênios, termos de colaboração e parcerias, com os núcleos de prática em psicologia das Universidades de Ensino Superior do Município.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer os critérios de cadastramento e credenciamento das instituições de ensino superior para a concretização das parcerias.

§ 2º Caberá a cada escola identificar a necessidade e encaminhar os alunos para serem atendidos pelo programa “Psicólogo na Escola”.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as providências necessárias para a execução do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário